



CÂMARA MUNICIPAL DO  
**RECIFE**  
CASA DE JOSÉ MARIANO

Gabinete 16 - Ver. Andreza Romero  
Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife-PE.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº \_\_\_\_\_, DE 2021.

Dispõe sobre o ingresso de animais domésticos e de estimação nos hospitais públicos e privados do município do Recife para visitação a pacientes em internações de longa permanência.

Art. 1º Fica permitido o ingresso de animais domésticos e de estimação nos hospitais públicos e privados situados no município do Recife para visitação a pacientes em internações de longa permanência.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se “animal doméstico e de estimação” todos os tipos de animais que possam entrar em contato com os humanos sem proporcionar-lhes perigo, além daqueles utilizados na Terapia Assistida por Animais (TAA), como cães, gatos, pássaros, coelhos, chinchilas, tartarugas, hamsters e outras espécies, desde que autorizados pelo Médico do paciente.

Art. 3º O ingresso de animais para a visitação de pacientes internados deverá ser agendado através da Administração do hospital, respeitando os critérios estabelecidos por cada instituição e observando os dispositivos desta Lei.

Art. 4º O ingresso de animais não será permitido nos seguintes setores hospitalares:

I - de isolamento;

II - de quimioterapia;

III - de transplante;

IV - de assistência a pacientes vítimas de queimaduras;

V - na central de material e esterilização;

VI - de Unidade de Tratamento Intensivo (UTI);

VII - nas áreas de preparo de medicamentos;



CÂMARA MUNICIPAL DO  
**RECIFE**  
CASA DE JOSÉ MARIANO

Gabinete 16 - Ver. Andreza Romero  
Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife-PE.

VIII - na farmácia hospitalar; e

IX - nas áreas de manipulação, processamento, preparação e armazenamento de alimentos.

Parágrafo único. O ingresso dos animais também poderá ser impedido em casos especiais ou por determinação de Comissão de Controle de Infecção Hospitalar dos serviços de Saúde.

Art. 5º A permissão de entrada de animais nos hospitais deverá observar as seguintes regras estabelecidas pela Organização Mundial da Saúde (OMS):

I - verificação da espécie animal a ser autorizada;

II - autorização expressa para a visitação expedida pelo Médico do paciente internado;

III - laudo veterinário atestando as boas condições de saúde do animal, acompanhado da carteira de vacinação atualizada, com a anotação da vacinação múltipla e antirrábica, assinada por Médico-Veterinário com registro no Órgão regulador da profissão;

IV - visível aparência de boas condições de higiene do animal;

V - no caso de caninos, equipamento de guia do animal, composto por coleira (preferencialmente do tipo peiteira) e, quando necessário, enforcador; e

VI - determinação de um local específico dentro do ambiente hospitalar para o encontro entre o paciente internado e o animal de estimação, podendo ser:

a) o quarto de internação;

b) uma sala de estar específica; ou

c) no caso de cães de grande porte, o jardim interno, se o estabelecimento dispuser deste espaço.

Parágrafo único. A autorização mencionada no inciso II será exigida apenas para a primeira visita, devendo ser renovada sempre que houver alguma alteração no quadro de saúde do paciente internado.



CÂMARA MUNICIPAL DO  
**RECIFE**  
CASA DE JOSÉ MARIANO

Gabinete 16 - Ver. Andreza Romero  
Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife-PE.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 13 de Julho de 2021.

ANDREZA ROMERO  
Vereadora do Recife – PP



CÂMARA MUNICIPAL DO  
**RECIFE**  
CASA DE JOSÉ MARIANO

Gabinete 16 - Ver. Andreza Romero  
Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife-PE.

## **JUSTIFICATIVA**

Diversos estudos científicos apontam a importância da visita de animais de estimação na recuperação de pacientes hospitalizados, responsável por proporcionar significativa diminuição no tempo de internação desses pacientes, assim como contribui com o trabalho exercido pelos profissionais da Saúde, propiciando às equipes momentos relaxantes, com melhora do humor e diminuição do estresse inerente ao ambiente hospitalar.

Segundo estudo realizado no Hospital Albert Einstein, as crianças hospitalizadas que tiveram contato com animais de estimação apresentaram alívio da dor e do desconforto, se tornaram mais cooperativas nos procedimentos hospitalares, assim como demonstraram aumento do prazer e da felicidade.

Alguns hospitais já adotam o modelo terapêutico conhecido como Terapia Assistida por Animais (TAA), como é o caso do Hospital Albert Einstein, que, após a adoção das medidas, obteve resultados positivos no tempo de recuperação dos pacientes.

É certo que os animais não possuem a capacidade de curar os pacientes, mas o contato direto com eles é capaz de liberar hormônios positivos, como endorfinas beta, oxitocina e acetilcolina, sendo este último responsável pela sensação de tranquilidade e diminuição dos sintomas do estresse.

Assim, considerando os efeitos positivos do uso terapêutico dos animais em hospitais e a luta pela implementação da Medicina cada vez mais humanizada no âmbito do município do Recife, contamos com a colaboração dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 13 de Julho de 2021.

**ANDREZA ROMERO**  
Vereadora do Recife – PP